



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.285-D DE 2011

Cria o Banco de Prótese Mamária.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se no art. 5º o termo "reconstituição"
por "reconstrução".

Sala da Comissão, em

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator

Justificativa

A presente emenda de redação tem por objetivo empregar a nomenclatura específica da área de atuação, em observância ao inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O termo reconstrução é tecnicamente utilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelos profissionais da área e encontra-se regularmente empregado nas Leis que tratam da matéria, como as de nºs 9.797, de 6 de maio de 1999, e 12.802, de 24 de abril de 2013.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.285-E DE 2011

Cria o Banco de Prótese Mamária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Banco de Prótese Mamária.

Art. 2º O Banco de Prótese Mamária será vinculado ao Núcleo de Atenção à Saúde da Mama, coordenado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As próteses mamárias serão adquiridas por meio de doações de empresas, entidades e pessoas físicas, além de recursos do orçamento geral da União.

Art. 4º Os valores captados para o Banco de Prótese Mamária devem ser depositados em uma conta do Banco do Brasil vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Os recursos do Banco de Prótese Mamária poderão ser utilizados para pagamento de cirurgias de reconstrução da mama em mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde que fizerem mastectomia para retirada parcial ou total da mama.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator